ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo.

OBJETO: Chamamento público para outorga de permissões de uso precárias de parcelas delimitadas de logradouros, destinadas à instalação, operação e manutenção de painéis eletrônicos com hora, temperatura, mensagens de utilidade pública e publicidade comercial, mediante contrapartidas paisagísticas, sem pagamento pelo Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PROBLEMA A RESOLVER (INCISO I)

O Contrato nº 153/2021, originado do Chamamento Público nº 007/2021, tem vigência até 26 de dezembro de 2026. Seu encerramento exige solução para preservar a disponibilidade de informações urbanas ao público, sem antecipar qualquer direito da atual permissionária. O painel existente fornece referência funcional comprovada para a iniciativa, mas não limita a futura participação a seu atual titular.

A demanda compreende três resultados simultâneos: continuidade de informação gratuita (hora, temperatura e avisos municipais), possibilidade de atendimento a outros bairros e conservação de áreas públicas próximas aos equipamentos. A dificuldade administrativa não está em comprar um relógio isolado, mas em viabilizar um modelo replicável, seguro e economicamente sustentável, com custo operacional privado e controle municipal.

A utilização publicitária constitui vantagem econômica das permissionárias, contraposta à entrega de informações públicas e à conservação dos locais. As instalações não podem retirar a destinação coletiva dos logradouros nem criar fechamento, posse exclusiva da praça ou restrição à circulação.

2. PLANEJAMENTO E INCIDÊNCIA DO PAC (INCISO II)

A iniciativa decorre de demanda formal da Secretaria de Governo e do término de instrumento existente, possuindo justificativa, local inicial e responsabilidade administrativa identificados. O PAC disciplinado pelo Decreto Municipal nº 5.721/2024 destina-se à programação de aquisições e contratações e à racionalização de despesas, inclusive como subsídio orçamentário.

Neste caso, a Administração não adquire equipamentos, não contrata serviços remunerados nem assume obrigação de pagamento, tratando-se de outorga precária com prestações não pecuniárias. Adota-se, portanto, como conclusão técnica da Secretaria requisitante, a inaplicabilidade material do registro no PAC. O art. 13 do decreto municipal autoriza o Departamento de Compras e Licitações a dispensar justificadamente a aplicação de disposições incompatíveis com sua forma de atuação; esta motivação integra os autos e fornece fundamento objetivo para o reconhecimento administrativo cabível.

A ausência de previsão no PAC não significa ausência de planejamento: este estudo, o DFD e a autorização individual de cada ponto constituem a programação administrativa da outorga, sem necessidade de dotação para pagamento de permissionárias.

3. REQUISITOS ESSENCIAIS DA SOLUÇÃO (INCISO III)

A instalação será admitida para pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive aquelas que contratem execução técnica especializada sob sua responsabilidade, sem cessão da permissão. Cada

unidade deverá manter leitura clara de hora e temperatura e canal de mensagens de utilidade pública, podendo conter logomarca da permissionária e anúncios comerciais compatíveis com a legislação aplicável.

A exploração privada deverá ser limitada à superfície do próprio equipamento, sem publicidade autônoma em placas adicionais, e condicionada à preservação do interesse público e à aprovação municipal. O relógio funcionará continuamente, com divulgação recorrente de mensagens municipais e prioridade imediata para avisos emergenciais. Conteúdos que representem propaganda político-partidária, promoção pessoal de agentes públicos, publicidade ilícita ou risco à segurança viária serão vedados.

A aprovação de cada unidade pressupõe estabilidade estrutural, instalação elétrica regular, acessibilidade, inexistência de interferência na sinalização e viabilidade paisagística. Exigir-se-á memorial/croqui e responsabilidade técnica quando aplicável, sem imposição de fabricante ou dimensões exatamente idênticas às do painel atual. Todos os encargos de instalação e funcionamento pertencerão à permissionária.

4. QUANTIDADES E MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO (INCISO IV)

Existe um único ponto certo: canteiro central da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, entre as ruas Salomão Abud e Marieta Olinda dos Santos Ricardi, coordenadas -21.751191, -48.838943. A estimativa firme da fase inaugural é, assim, 1 local identificado × 1 painel = 1 unidade. A expansão não implica contratação mínima de outras unidades: dependerá da manifestação das pessoas jurídicas, da indicação ou aceitação municipal e da viabilidade efetiva de cada logradouro.

O dimensionamento territorial aplica cumulativamente duas restrições: distância de pelo menos 500 metros, medida em linha reta entre centros dos equipamentos, e máximo de uma unidade por praça. Esse critério evita concentração publicitária e sobreposição espacial, sem criar uma quantidade artificial de relógios a serem instalados no Município.

Para conservação: em avenidas, o trecho do canteiro terá, no mínimo, 100 metros lineares (50 metros de cada lado); nas praças, considera-se a porção interna ao raio de 50 metros, abrangendo toda a praça quando suas dimensões forem menores. A execução paisagística recai sobre superfícies efetivamente vegetadas e áreas correlatas de conservação, não convertendo toda pavimentação em serviço de jardinagem. Cada autorização identificará o perímetro em croqui, para que a obrigação seja mensurável e não haja dupla fiscalização de uma mesma área.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS (INCISO V)

Foram analisadas a experiência municipal de 2021, as regras locais de zeladoria com publicidade e procedimentos públicos de 2026 que envolvem relógios urbanos. Há dois modelos praticados: instalação não onerosa ao Município com publicidade e outorga onerosa do direito de exploração. A existência de editais em outros municípios demonstra possibilidade operacional, mas não equivale a chancela de regularidade jurídica de qualquer formato.

Alternativa	Resultado frente à necessidade	Avaliação
A. Aquisição e operação próprias	O Município assume investimento, energia, manutenção e gestão de conteúdo.	Atende à informação, mas cria despesa direta e não incorpora por si a conservação paisagística.

B. Permissão só publicitária	O particular instala o painel em troca da exploração de anúncios.	Evita compra, mas não assegura obrigação significativa com a área pública.
C. Permissão com informação e conservação	O particular assume painel, publicidade e manutenção de jardim/canteiro com indicadores de execução.	Atende simultaneamente aos três objetivos e permite expansão gradual, sem pagamento municipal.
D. Outorga onerosa com preço público	A Administração busca receita pela exploração comercial do espaço.	Pode produzir arrecadação, mas não entrega necessariamente o mesmo pacote de informação e conservação; maior competição por pontos valorizados.
E. Programa “Abrace uma Praça” isolado	A Lei Municipal nº 4.477/2017 disciplina parceria para zeladoria e elementos publicitários de até 50 × 70 cm.	É referência local de reciprocidade, mas não substitui a disciplina específica de um relógio eletrônico maior com mensagens públicas.

Referências identificadas: a Prefeitura de Ibitinga já autorizou painel no Chamamento nº 007/2021; Itaocara/RJ registrou em 2026 chamamento para relógio digital sem desembolso; Otacílio Costa/SC publicou em outubro de 2026 disputa por permissão onerosa de painel digital com relógio/termômetro. Constatada a pluralidade de modelos, a alternativa C foi escolhida por atender mais integralmente aos resultados públicos pretendidos, e não por se afirmar, sem prova, que produziria a maior receita possível.

6. AVALIAÇÃO ECONÔMICA, VALOR ESTIMADO E CONTRAPARTIDAS (INCISO VI)

6.1. Metodologia e desembolso municipal

Não haverá preço contratual pago pelo Município: desembolso orçamentário direto estimado = R$ 0,00. A operação, contudo, envolve valor econômico para o particular, pois autoriza exploração de publicidade. A relação de vantajosidade é examinada pelo custo potencial que o Município evitaria, pela obtenção de prestação informativa e pela manutenção de áreas vegetadas, considerando também o custo de oportunidade de eventual outorga onerosa.

6.2. Referência pública e memória de cálculo

Como parâmetro externo de serviços paisagísticos, o Pregão Eletrônico nº 008/2026 de Sertãozinho/SP, objeto de manutenção de jardins, gramados e roçagem, apresenta no estudo anterior valores referenciais de R$ 1,22/m² para jardins, R$ 1,23/m² para gramados e R$ 0,72/m² para roçagem. Não se trata de preço estimado ou medição de Ibitinga: a comparação é utilizada somente para testar ordem de grandeza e proporcionalidade, sem ser transportada como orçamento local.

Hipótese de comparação (não medição do ponto)	**Memória / valor indicativo**
Trecho hipotético de canteiro	100 m de extensão × 3 m de largura média = 300 m² de área de referência

Conservação de jardim: 1 ciclo/mês	300 m² × 12 ciclos × R$ 1,22/m² = R$ 4.392,00 por ano
Conservação de jardim: 2 ciclos/mês	300 m² × 24 ciclos × R$ 1,22/m² = R$ 8.784,00 por ano
Equivalente mensal desses cenários	R$ 366,00 a R$ 732,00/mês, sem somar equipamentos, energia, mensagens e irrigação
Referência de outorga onerosa localizada	Otacílio Costa/SC: valor estimado publicado de R$ 600,00; não corresponde a cotação do ponto de Ibitinga

O exemplo deixa clara a dimensão econômica da contrapartida e indica que a jardinagem pode ter expressão relevante mesmo sem receita para o erário. Não autoriza concluir que a mesma área em Ibitinga possui 300 m², tampouco que as receitas de anúncios do painel corresponderiam a R$ 600,00. A publicidade é variável comercial dependente de fluxo, localização e interesse do mercado, e não há faturamento comprovado do painel atual nos documentos fornecidos.

6.3. Critério de decisão econômica

A Administração escolhe obter benefícios em espécie — informação urbana, veiculação de mensagens oficiais, conservação paisagística e custeio privado do mobiliário — em vez de maximizar arrecadação publicitária. A alternativa gratuita com encargos é racional quando esses resultados, considerados conjuntamente, representam prioridade pública superior à eventual receita e são fiscalizados objetivamente. Por isso se rejeita a afirmação simplista de que “R$ 0,00” corresponde a contrato sem valor; o ganho é não pecuniário e o uso público mantém valor patrimonial.

A decisão tem a seguinte salvaguarda de proporcionalidade já estabelecida: a ocupação limita-se à base do painel, a publicidade somente integra o próprio equipamento, cada ponto exige plano de manutenção no perímetro padrão e os compromissos são iguais para interessados em situações equivalentes. O Município não garantirá audiência, faturamento ou exclusividade publicitária regional, tampouco pagará custos adicionais. Assim, o retorno privado sujeita-se ao risco do próprio investidor, ao passo que as contrapartidas públicas permanecem exigíveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA OUTORGA (INCISO VII)

Escolhe-se permissão de uso de área pública, a título precário, e não concessão de uso. O fundamento municipal direto é o art. 96, § 3º, da Lei Orgânica de Ibitinga, que prevê permissão incidente sobre bem público por decreto; a proibição do art. 95 refere-se à concessão de uso de frações de parques, praças e jardins. A ocupação pontual não confere posse exclusiva de logradouro, direito real, incorporação privada do solo ou impedimento do uso comum.

O procedimento proposto será chamamento público de cadastramento permanente, com prazo inicial de 5 dias úteis após a publicação para recebimento de requerimentos e vigência administrativa do edital de até 10 anos. Poderão ser credenciadas várias pessoas jurídicas, cada uma vinculada aos pontos autorizados, sem exclusividade municipal. Uma permissão individual terá prazo inicial de 12 meses e poderá ser renovada expressamente a cada período, até o limite administrativo total de 120 meses por ponto; tal limite é escolha de gestão, não prazo obrigatório previsto na Lei nº 14.133/2021. A precariedade e a revogação fundamentada por interesse público subsistem durante toda a vigência.

No âmbito do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, a modelagem considera viável a execução paralela e não excludente em múltiplos logradouros, sob obrigações padronizadas. A insuficiência de lugares em torno de

um mesmo ponto será tratada por critério objetivo de distribuição, com prioridade da data e hora do protocolo do requerimento completo que venha a ser deferido e tenha local tecnicamente aprovado; não se admite reserva por pedido incompleto. A lista de locais e pedidos, a cronologia e as decisões serão públicas. O modelo é distinto de competição por maior lance: não haverá lance financeiro nem escolha subjetiva do anunciante de maior porte. A existência de disputa efetiva por local singular é o principal risco jurídico dessa escolha, reduzido pela abertura permanente de outras áreas e pela transparência da ordem temporal, mas não eliminado pela denominação “credenciamento”.

O equipamento removível pertence à permissionária. Fundações, bases e benfeitorias incorporadas ao solo permanecerão com o Município, sem indenização; a permissionária retirará o painel ao término e reparará eventual dano. O contrato anterior não se prorroga por esta outorga e o atual equipamento do Sicredi, de sua propriedade conforme informação prestada pela Secretaria, somente poderá permanecer mediante vínculo novo regularmente constituído ou autorização de transição compatível com a legislação.

A Lei Municipal nº 4.477/2017, do programa “Abrace uma Praça”, evidencia prática municipal de conservação mediante publicidade e contempla prioridade cronológica em sua disciplina própria; seus elementos publicitários possuem limite de 50 × 70 cm. O presente objeto, por conter painel eletrônico maior com informação pública e uso delimitado, é distinto daquela parceria e segue diretamente o regime da permissão do art. 96, § 3º, sem pretender utilizar a lei de 2017 para dispensar regras pertinentes à nova outorga.

8. PARCELAMENTO E PLURALIDADE DE PERMISSIONÁRIAS (INCISO VIII)

O objeto é divisível em unidades por localização: cada relógio corresponde a um ponto autorizado e a uma área de conservação. Opta-se por autorizações individualizadas, em vez de atribuir todo o Município a uma só empresa. Essa configuração distribui oportunidades, evita dependência operacional de um único fornecedor, permite ampliação incremental e torna rastreáveis as responsabilidades por instalação, manutenção, publicidade e recuperação de cada local.

O espaçamento mínimo de 500 metros e o limite de uma unidade por praça serão iguais para todos, sem tratamento diferenciado à atual operadora. A coexistência de permissões em outros bairros preserva o caráter não excludente do edital, mas não gera direito subjetivo de instalação em ponto reprovado por critérios técnicos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS E INDICADORES (INCISO IX)

Como resultados mínimos, pretende-se: preservar o equipamento informativo no local já consolidado, quando viável; possibilitar novas unidades sem gasto municipal; oferecer canal de mensagens de interesse coletivo; e manter áreas públicas vinculadas com padrão visível de conservação. Para aferição, adotam-se como indicadores: disponibilidade operacional de pelo menos 95% das horas do mês, observadas falhas externas comprovadas; comprovação de veiculação dos avisos públicos solicitados; ao menos uma rotina mensal documentada de conservação, reforçada sempre que o estado da área exigir; inexistência de obstruções e pendências de segurança; e recomposição de danos em caso de retirada.

O controle dos indicadores será feito por registros do fiscal, documentadas, quando necessário, por fotografias datadas e histórico simples de solicitações e correções. O inadimplemento reiterado poderá justificar a revogação da permissão, independentemente de arrecadação privada obtida pela publicidade.

10. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE EXECUÇÃO (INCISO X)

A gestão caberá à Secretaria Municipal de Governo, articulada, conforme o local, com os órgãos de trânsito, obras, serviços públicos, meio ambiente e patrimônio. O fluxo será padronizado: registro e deferimento do interessado; identificação do ponto; exame técnico de viabilidade e interferências; aprovação do croqui, da fixação e das condições elétricas; delimitação georreferenciada da área de manutenção; edição do decreto individual de permissão e termo de obrigações; instalação e vistoria inicial; fiscalização mensal e avaliação anual para renovação.

Não será necessária contratação municipal correlata nem treinamento extraordinário de servidores para a mera análise documental; gestor e fiscal serão designados nos próprios autos, a partir das equipes disponíveis. Não haverá repasse para iluminação, energia, internet, água utilizada pela permissionária ou manutenção do painel. O início da nova outorga do ponto existente respeitará a data de extinção do Contrato nº 153/2021, em 26/12/2026.

11. CONTRATAÇÕES E INTERFACES CORRELATAS (INCISO XI)

Não foi identificada aquisição ou contratação remunerada indispensável para viabilizar a solução. A instalação técnica poderá depender de ligação à concessionária elétrica e de aprovações urbanísticas, providenciadas e custeadas pela permissionária. A Secretaria de Governo deverá impedir a sobreposição de atribuições com contratos municipais de jardinagem já em vigor: área conservada por particular não será considerada, para fins de medição ou remuneração, como execução de empresa municipal no mesmo período e serviço.

Caso já exista termo de cooperação do programa “Abrace uma Praça” sobre a mesma área, as obrigações deverão ser compatibilizadas no ato de autorização, vedada dupla atribuição ou dupla publicidade contraditória. A permissão do relógio não substitui nem prorroga, automaticamente, outras parcerias.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÃO (INCISO XII)

Os impactos potenciais são consumo de energia, resíduos eletroeletrônicos, escavação e interferência no solo, uso de água na irrigação, poluição visual e distração de condutores. A mitigação exige equipamento de consumo compatível com a função e luminosidade controlada, descarte e logística reversa aplicável de componentes, preservação de árvores e raízes, destinação correta de restos vegetais e preferência por irrigação eficiente. São vedados efeitos luminosos que confundam a sinalização ou comprometam a segurança de motoristas e pedestres.

A instalação em via dependerá da aprovação do órgão com circunscrição sobre ela, como determinam os arts. 81 a 83 do CTB. A indisponibilidade de ponto que cause prejuízo à mobilidade, acessibilidade ou paisagem será motivo suficiente para indeferir a instalação sem obrigação indenizatória municipal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (INCISO XIII)

A Secretaria Municipal de Governo conclui que a solução material mais adequada ao interesse público definido neste processo é a permissão de uso precária de parcelas delimitadas de espaços públicos, com instalação e operação privadas de painéis eletrônicos informativos e publicitários, divulgação de mensagens municipais e contrapartida obrigatória de conservação paisagística, sem desembolso do Município.

A escolha decorre do atendimento simultâneo à comunicação de utilidade pública, continuidade do relógio existente, possibilidade de expansão e conservação ambiental, resultados não integralmente alcançados pelas alternativas avaliadas. A estimativa econômica evidencia, por cenários verificáveis, a relevância potencial das contrapartidas em serviços, sem afirmar receita publicitária local inexistente nos autos. A fragmentação por ponto e a publicidade dos critérios de autorização são elementos integrantes da solução.

Este ETP encerra o exame técnico das alternativas e fixa os parâmetros para o Termo de Referência. A manifestação jurídica ordinária sobre o edital e a formalização dos atos de competência do órgão responsável não representam estudos técnicos pendentes; são etapas legais de controle e de outorga. A conclusão é pela viabilidade técnica e administrativa da solução aqui motivada, observados os requisitos objetivos já definidos e a natureza precária das permissões.

Ibitinga/SP, 10 de novembro de 2026.

SILVANA MARGARETE ROSSI

Secretária Municipal de Governo